



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUIXABEIRA-BAHIA

LEI Nº 366/2018 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

**Institue Concedeao Funcionário Público
Municipalde Quixabeira, Folga Aniversáriaedá
Outras Providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, conferida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na esfera do Poder Executivo e Legislativo de Quixabeira, a Folga Aniversária, prerrogativa que concede ao funcionário público municipal o direito a 01 (um) dia de folga remunerada no dia de seu aniversário.

§ 1º - Esta prerrogativa envolve todos os Servidores Públicos Municipal, sejam concursados ou ocupantes de cargo de comissão.

§ 2º - O referido objeto desta Lei deverá constar no prontuário funcional do Servidor como dia trabalhado.

Art. 2º - Ficam observados para efeitos desta lei os dispositivos constantes no regime jurídico pelo qual o funcionário está vinculado.

Art. 3º - O Servidor para ter direito a folga, comunicará seu chefe 03 (três) dias antes da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do funcionário, e constará no seu cartão ponto através de circular interna.

§ 1º - No caso em que o servidor não almeje o uso do referido direito, o mesmo deverá comunicar formalmente ao setor administrativo responsável 03 (três) dias úteis antes de seu aniversário, para que não seja necessário providenciar a sua substituição ou remanejamento de funcionário.

§ 2º - Em caso de dois ou mais servidores comemorarem seu aniversário no mesmo dia fica em comum acordo a folga, caso não haja fica estabelecido sorteio por parte da chefia qual o dia de folga de cada 01 (um).

CNPJ: 16.444.234/0001-68

Praça: 21 de abril, s/nº - Centro - CEP. 44.713.000 - Quixabeira - BA

E-mail: cm.quixabeira@bol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUIXABEIRA-BAHIA

§ 3º - Em caso o aniversário do servidor incidir em dias de sábado, domingo ou feriados, o mesmo poderá ser usufruído no primeiro dia útil que antecede ou sucede a data de seu aniversário, observando o critério do parágrafo anterior.

Art. 4º - Caberá ao Setor Administrativo, responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixabeira, Bahia, em 01 de novembro de 2018.

Juceli Barbosa de Oliveira

Presidente